



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

UNIDOS, RUMO AO FUTURO

Lei: nº 419/2000

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PROPAGANDA POLÍTICA EM MUROS, ÁRVORES, POSTES, PAREDES DE CASAS E PONTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º) Fica proibido a propaganda política de candidatos a Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador de Estado e Presidente da República, nos muros, árvores, postes, e paredes de casas e ponto comercial, a partir desta data.

Parágrafo Único - As propagandas existentes deverão serem apagadas pelos candidatos em até 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º) Fica autorizado as propagandas, somente em outdoors, com a expressa autorização da Justiça Eleitoral, conforme Lei Eleitoral em vigor.

Art. 3º) A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de abril de 2000.

**OSMIR MIGUEL BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**